

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM A  
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO  
DE PRECISÃO PARA CPD, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A EMPRESA STULZ  
BRASIL AR ACONDICIONADO LTDA.****Processo nº 1012/19 – AGIR**

Ordem de Compra nº 11149 e 11150

Migrado para o E-Doc nº 20200003.00685 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **STULZ BRASIL AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 22.439.993/0001-35, localizada na Av. Paraná, nº 2850, Cajuru do Sul, CEP: 18.105-001 – Sorocaba SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, por seu (sua) Representante, abaixo assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a aquisição com a Instalação de Ar Condicionado de precisão para CPD, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, sem prejuízo do pactuado nas cláusulas que seguem:

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos/serviços serão entregues e instalados nas dependências do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF).

wor

1/11

B d

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara que através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 1012/19 e seus eventuais anexos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA**, para os fins do presente contrato, fornecerá, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais necessários, incumbindo-se igualmente de todas as despesas relativas à realização dos serviços constantes do presente contrato, inclusive, os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da empreitada.

**Parágrafo Terceiro** – A **entrega e instalação** dos produtos, objeto do presente contrato, será realizada: em até **70 (setenta) dias** contados após o pedido, cuja *startup* será em até **20 (vinte) dias** após o término de todas as instalações feitas (agendada com antecedências de 10 dias).

**Parágrafo Quarto** – Os produtos aqui contratados poderão ser em entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que estejam regulares com as documentações e com as certidões fiscais e trabalhistas, e que seja expressamente informado com antecedência.

**Parágrafo Quinto** – O transporte dos produtos pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, acondicionados em caixas ou embalagens similares, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem à regular a matéria.

**Parágrafo Sexto** – Somente serão aceitos produtos, intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação, de forma que, os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos pela empresa **CONTRATADA**, após comunicação da ocorrência.

**Parágrafo Sétimo** – A execução do objeto do presente contrato se dará no Prazo Estimado de até 31 dias após o início, devendo ser previamente agendado, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, com até 10 (dez) dias de antecedência, sem considerar o tempo de integração dos colaboradores.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

wor

2/11

B d

- b) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.
- e) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular.
- f) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado.
- g) proceder às vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados;

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o escopo designado neste instrumento;
- b) Garantir a qualidade dos produtos entregues, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequado ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) A **CONTRATADA** deverá responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome atuar, decorrente da utilização do produto adquirido;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Apresentar sempre que solicitada a anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao objeto deste contrato;
- g) Realizar todas as inspeções, testes finais e conclusivos do funcionamento e da instalação, como balanceamentos, medições e regulagens etc;
- h) Realizar a Orientação e o treinamento do pessoal que irá operar o sistema de ar condicionado;

wor

3/11

B 4

- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 264.017,15 (duzentos e sessenta e quatro mil, dezessete reais e quinze centavos)**, cujos preços unitários estão estimados no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O quantitativo aqui contratado é estimado e não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade, assim como poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos valores contratados.

**Parágrafo Segundo** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Sexta– DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos equipamentos será efetuado no prazo de 21 dias após a entrega dos mesmos, ao passo em que o pagamento referente aos **serviços de instalação** dos equipamentos será realizado em 21 dias após a sua conclusão, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

**Parágrafo Segundo** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 237	Agência	Conta corrente
<b>Bradesco</b>	<b>1008</b>	<b>54500-7</b>
<b>STULZ BRASIL AR CONDICIONADO LTDA</b>		<b>22.439.993/0001-35</b>

wor

4/11

**Parágrafo Quarto** – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

**Parágrafo Quinto** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200003.00685 e Contrato de Gestão 03/2014-SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

#### **Cláusula Sétima – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DA GARANTIA**

Os equipamentos são garantidos pelo prazo de 1 (um) ano após colocação em funcionamento, ou 18 meses a contar da NF de entrega, valendo daquele que vencer primeiro, desde que operados e mantidos de acordo com o Manual Técnico.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia considera o serviço de manutenção corretiva dos equipamentos e substituição dos componentes que apresentarem problemas decorrentes de fabricação.

**Parágrafo Segundo** – Não é considerada parte da garantia, problemas resultantes de desgaste natural de operação, ou causados por operação incorreta, como por exemplo, funcionamento com excesso de sujeira na tomada de ar do equipamento, ou fora dos parâmetros de projeto.

**Parágrafo Terceiro** – A Garantia não cobre materiais de desgaste normal decorrente do uso (filtros, lubrificantes e afins).

**Parágrafo Quarto** - Os reparos dos vícios ou defeitos ocultos deverão ser reclamados por escrito da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu conhecimento pela **CONTRATANTE**, sob pena de decadência do direito, nos expressos termos do parágrafo único do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

wor

5/11

**Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O prazo da Vigência virá a termo com a total conclusão do objeto, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalva-se que o presente contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência prevista, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão ou medida que não contemple a continuidade deste pacto.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

**Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Primeira - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Único** - A comprovada violação deste dispositivo é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**Cláusula Décima Segunda – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

**Cláusula Décima Terceira - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

wor

6/11

B d

**Parágrafo Primeiro** - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

**Parágrafo Segundo** - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

### **Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 2 % sobre o saldo que remanescer do valor total do contrato e eventuais aditivos, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida no período, até o adimplemento.

### **Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### **Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Nas questões colidentes havidas entre os termos do contrato e as condições estabelecidas nas propostas comerciais apresentadas pela **CONTRATADA** e demais fornecedores, prevalecerão condições estipuladas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – As partes indicarão nome e telefone de pessoal autorizado e apto a resolução de eventuais problemas, possíveis de serem encontrados, um ou outro, em qualquer dia ou hora.

wor

7/11

## Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2020.



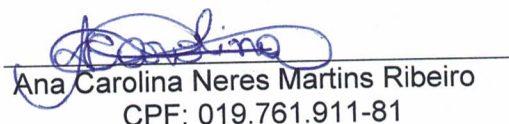
**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68



**Mariana Vetorello Kiss**  
Administradora / STULZ BRASIL  
356.125.498-57



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

wor

8/11



## ANEXO I

Quadro I - Valores				
Item	Equipamentos / Descrição	Quant.	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	- Evaporadora de Split de Precisão 5TR - Condensadora de Split de Precisão 5 TR - Quadro Remoto p/ Split C7000, Quadro Remoto p/ Split c/ controle e Display + 1 Por Máquina + Projeto Padrão + Protocolo Ethernet SNMP/HTTP.	3	57.234,2633	171.702,79
2	Serviço de Instalação de 03 evaporadores de Precisão.	-	92.314,36	92.314,36
<b>Valor Contratual Estimado</b>				<b>R\$264.017,15</b>

Fonte processo nº 1012/19 (migrado para E-Doc nº 20200003.00685) fls.03/06; 31/36; 123/131; 159/167.

Quadro 2 - Características Técnicas:			
DESCRIÇÃO			
01	<p><b>Desempenho do Evaporador:</b> Capacidade de Refrigeração Total Aproximada R407c-KW(TR) 17,5(5,0) Capacidade de Refrigeração Sensível Aproximada R407c - KW(TR) 15,7(4,5) Vasão de Ar Aproximada - M³/H - 5.000 Tipo de Insuflamento - Tipo - Ambiente Pressão Estática Externa Disponível Aproximada - PA(MMCA)-75(7,5) Tecnologia do Ventilador do Evaporador - TIPO - PLENUM FAN Nível de Filtragem - Tipo - G4 Nível de Ruído Sonoro - dBA 71,0</p> <p><b>Desempenho do Condensador Remota Ar:</b> Temperatura de Condensação Média Aproximada -°C - 54.4 Vasão de Ar Aproximada - M³/H - 6.800 Pressão Estática Externa Disponível Aproximada_PA(MMCA)- 10(1,0) Nível de Ruído Sonoro Aproximada - dBA - 76,0 Fluido Refrigerante - Tipo - R407C</p> <p><b>Dimensionais do Evaporador:</b> Largura (A) Aproximada - MM - 1.070 Profundidade (B) Aproximada - MM - 1.250 Altura (C) Aproximada - MM - 460 Peso Aproximado - KG - 130 Área de Ocupação Aproximada - M² - 1,34 Área de Ocupação e Manutenção Aproximada - M² - 2,41 Afastamento Lateral Para Instalação Aproximada - MM - 50 Afastamento Traseiro Para Tomada de Ar Aproximada - MM - 500 Afastamento Frontal Para Insuflamento Manutenção Aproximada - MM - 400 Afastamento Inferior Para Instalação Aproximada- MM - 1.000 Acesso Para Manutenção - Tipo - Frontal, Inferior e Traseiro.</p> <p><b>Dimensionais da Unidade Condensadora Remota a Ar :</b> Largura Aproximada - MM - 1.160 Profundidade Aproximada - MM - 715</p>	UNID	QTDE.

wor

9/11

	<p>Altura Aproximada – MM – 900; Peso Aproximado – KG – 140          Área de Ocupação Aproximada – M<sup>2</sup> – 0,83          Área de Ocupação e Manutenção <sup>2</sup> Aproximada – M<sup>2</sup> – 5,46          Afastamento Lateral Para Instalação Aproximada – MM – 600          Afastamento Traseiro Para Tomada de Ar, Aproximada – MM – 600          Afastamento Frontal p/ Exaustão / Manutenção <sup>2</sup> Aproximada – MM – 1.000          Acesso Para Manutenção – Tipo – Lateral e Traseiro</p> <p><b>Instalação Frigorífica:</b>          Comprimento Máximo Aproximada ou Equivalente – bM – 30          Desnível Aproximada ( Unidade Externa Elevada) – M – 5          Desnível Aproximada ( Unidade Externa Rebaixada) – M – 15          Detalham.Instalação_Conf.Manual_ Instalação de Cada Equipamento.</p> <p><b>Dados Elétricos Do Evaporador:</b>          Alimentação – 220V / 1 / 60HZ ( F-N-PE) OU (F-F-PE)          Potência Nominal Do Equipamento Básico<sup>3</sup> – KW – 1,31          Potência Máxima do Equipamento Básico<sup>3</sup> - KW – 1,38</p> <p><b>Dados Elétricos do Condensador:</b>          Alimentação Ventilador do Condensador – 220V / 3 / 60HZ ( F-F-F-PE)          Potência Nominal do Equipamento Básico<sup>3</sup> – KW – 6,11          Potência Máxima do Equipamento Básico<sup>3</sup> – KW – 6,44</p> <p>Alimentação Compressor do Condensador_380V / 3 / 60HZ ( F-F-F-N-PE)          Potência Nominal do Equipamento Básico<sup>3</sup> – KW – 6,00          Potência Máxima do Equipamento Básico<sup>3</sup> – KW – 6,34</p> <p><b>Acompanhamento de equipamento Opcional:</b>          Umidificador Ultrassônico - KG/H – 1,0 / - KW – 0,11          Reaquecedor Elétrico – Estágios – 1,0 / KW – 7,50</p> <p><b>Software:</b> Os Equipamentos de Ar Condicionados de Precisão, devem possuir controle inteligente, disponibilizar comunicação ModBus e TCP/IP e SNMP, assegurando assim que as informações, sobres os equipamentos e o ambiente em que atuam, cheguem de maneira ágil e possibilitem ações preventivas e corretivas. Além disso, devem possuir um gerenciador web integrado que contenha interface para gerenciamento remoto por meio de rede Ethernet e controle de aplicações específicas. Deve ser compatível com todos os controladores PCO Sistemas que possuem slot para placa BMS.</p> <p><b>Garantia dos equipamentos:</b>          Mínima de 18 meses a partir da emissão da Nota Fiscal.</p> <p><b>Assistência Técnica:</b>          A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir local para assistência técnica dos equipamentos, no raio máximo de 200 km da capital Goiânia.</p> <p><b>Diversas Obrigações:</b>          A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os equipamentos montados, instalados e com todos os insumos tal (elétricos, hidráulicos, prediais).          Salientamos que é necessária a vistoria no local antes do início das instalações.          A CONTRATADA deverá apresentar pessoal capacitado para realização dos trabalhos e obrigatoriamente realizar treinamentos com as equipes usuárias dos equipamentos.</p>	
--	--	--

wor

10/11

Quadro 3 - Serviços	
Execução de tubulação frigorífica em cobre, soldada e isolada, para interligação de cada condicionador para equipamentos a ar;	Para equipamentos do tipo Split; Infraestrutura para até 30 m;
Execução de interligação elétrica de força e comando entre os mesmos;	Infraestrutura para até 30 m;
Interligação de comando entre os PLC's das máquinas com cabo shieldado, para permitir o revezamento entre as mesmas;	-
Cabeamento de comando até as máquinas para interligação com sistema de incêndio;	-
Drenagem partindo do tubo sifonado na máquina, executada em tubo de cobre de 3/4" isolado termicamente e conexão dos pontos de dreno desde que posicionados próximos da máquina.	Infraestrutura para até 10,0 m de distância entre o evaporador e o ponto de drenagem;
Posicionamento da máquina no local	-
Alimentação de força com cabo trifásico, neutro, lance de 3m junto ao condicionador de ar;	-
<b>2 - Descrição dos Materiais</b>	<b>Observações</b>
Tubo de cobre rígido	-
Isolamento térmico para os tubos de cobre com espuma elastomérica.	-
Suportes e apoios para tubulação	-
Gás Refrigerante R407c	-
Luvras e curvas de cobre	-
Cabo Shield 2 x 1 mm	-
Infraestrutura para elétrica	Fio, eletroduto, condulet, co tubo, etc.
Infraestrutura para Dreno	Mangueira cristal, cotovelo, Isolamento, Cola PVC, Cano de PVC, etc.
Nitrogênio	-
Foscoper	Fita blacktape, fita hellerman; material de limpeza, etc.
Calço de borracha para as condensadoras	-
Equipamentos e ferramental	Bomba de vácuo, maçarico e entre outras ferramentas.

Fonte processo nº 1012/19 (migrado para E-Doc nº 20200003.00685) fls.03/06; 31/36; 123/131; 159/167.

B  
11